

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 2321/2019

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Dib Mohamad Nabhan Junior, Prefeito em Exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA CARLOS GOMES, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.040.478/0001-52, com endereço na Linha Carlos Gomes, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
TRATOR AGRÍCOLA novo, potência mínima de 75cv, 04 cilindros, toldo, transmissão de velocidades de 10 a frente e 04 a ré, ano de fabricação e modelo 2018, Modelo FT 6075 PRO, cor azul, série E2388055, Chassi M6SB07R5GYF391052, Nota Fiscal 1366—Número do bem patrimonial 15496.	01	84.499,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio do bem.

Art. 4º. A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a Concessionária deverá devolver o equipamento ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para esta Concessão será estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—PR, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Dib Mohamad Nabhan Junior - Prefeito em Exercício

Cod304786